

ANEXO II

a que se refere o artigo 9º do

Decreto nº 51.242, de 3 de novembro de 2006

Modelo de Resolução da Secretaria da Fazenda São Paulo, aos _____, de _____, de 200 _____ Identificação e nº do leilão O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº _____, de de de 200 _____

Resolve:

Artigo 1º - Torna pública as condições específicas a serem observadas no leilão de recursos do PROGRAMA ME COMPETITIVA, destinados à concessão de financiamentos suportados por subvenção econômica alocada no orçamento anual do Estado:

I - montante de subvenção econômica a ser leiloado: R\$;

II - data do acolhimento das propostas: DD/MM/AAAA;

III - horário para acolhimento das propostas: de XX hs. às XX hs.;

IV - local para entrega das propostas: (a ser definido pela Secretaria da Fazenda);

V - forma de entrega das propostas: de acordo com o Modelo de Proposta abaixo, em envelope lacrado, contendo em seu frontispício, além do endereçamento, a seguinte informação: “PROGRAMA ME COMPETITIVA - LEILÃO” e identificação do número do leilão correspondente;

VI - divulgação do resultado do leilão: a relação das instituições financeiras habilitadas bem como o valor da subvenção a ser liberado para cada uma será divulgado na página da Secretaria da Fazenda, na rede mundial de computadores, no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br.;

VII - quantidade de propostas mínima e máxima por instituição financeira (a Secretaria da Fazenda definirá a cada leilão);

VIII - valor mínimo e máximo por instituição financeira (a Secretaria da Fazenda definirá a cada leilão);

IX - critério de seleção das propostas (de acordo com os incisos II e III do artigo 3º do Decreto nº _____, de de de 2006).

Modelo de Proposta para Participação no Leilão	
1. Instituição Financeira:	[nome]
2. Valor da subvenção econômica pretendida:	R\$ [valor]
3. Valor que pretende conceder em financiamento no âmbito do Programa ME-COMPETITIVA:	R\$ [valor]
4. Coeficiente de compensação correspondente:	[número no formato N,NNNN]
5. Ao assinar esta proposta declaramos estar cientes e ter plena concordância das regras e normas estabelecidas, bem como aptos para a imediata operacionalização da linha, caso nossa proposta seja qualificada no leilão.	
6. local e data	
7. Nomes, qualificações, telefones e assinaturas de dois Diretores Estatutários.	

DECRETO Nº 51.243, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

Inclui dispositivo que especifica no Decreto nº 50.472, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Comitê Intersecretarial de Combate à Pirataria

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 2º do Decreto nº 50.472, de 13 de janeiro de 2006, o inciso IX, com a seguinte redação:

“IX - Secretaria da Educação.”.

Artigo 2º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Carmen Vitória Amadi Annunziato
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 2006.

DECRETO Nº 51.244, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a, representando o Estado, celebrar convênios com municípios paulistas para doação de perfis metálicos a serem empregados em obras e serviços de interesse público, de uso e fins exclusivamente sociais, relacionados ao setor agrícola

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com municípios paulistas, objetivando a doação de perfis metálicos a serem empregados em obras e serviços de interesse público, de uso e fins exclusivamente sociais, relacionados ao setor agrícola.

Parágrafo único - Serão disponibilizados 8.400 (oito mil e quatrocentos) metros de perfis metálicos, com as seguintes características:

1. 3.000 (três mil) metros de perfil H em aço ASTM-A36, altura 350, largura 350, alma 12,5mm, peso teórico de 119,1kg/m, para uso como coluna;

2. 5.300 (cinco mil e trezentos) metros de perfil H em aço ASTM-A36, altura 400, largura 400, alma 12,5mm, peso teórico de 154,8kg/m, para uso como coluna;

3. 100 (cem) metros de perfil H em aço ASTM-A36, altura 350, largura 350, alma 19,0mm, peso teórico de 215,9kg/m, para uso como coluna.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio, a ser celebrado nos termos do modelo

Anexo a este decreto, deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve a Pasta interessada e a integral observância às disposições do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Alberto José Macedo Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 2006.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 51.244, de 3 de novembro de 2006

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de _____, objetivando a doação de perfis metálicos a serem empregados em obras e serviços de interesse público, de uso e fins exclusivamente sociais, relacio-nados ao setor agrícola.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante designada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, _____, autorizado pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, _____, devidamente autorizado pela Lei municipal nº _____, de _____ de _____, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e as condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
O presente convênio tem por objeto a doação ao Município de _____ (_____) perfil(s) metálico(s), para emprego em obras e serviços de interesse publico, de uso e fins exclusivamente sociais, na forma e especificações definidas no plano de trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para os fins da cláusula anterior obrigam-se os partícipes:

I - o MUNICÍPIO:

a) utilizar o material ora doado em obras e serviços de interesse público, de uso e fins exclusivamente sociais, relacionados ao setor agrícola, conforme especificado no plano de trabalho que integra este ajuste;
b) retirar os bens doados em local e no prazo estipulado pela SECRETARIA;

c) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização da utilização do bem doado;

II - a SECRETARIA:

a) autorizar a retirada pelo MUNICÍPIO dos perfis metálicos objeto do convênio;

b) dar baixa patrimonial da quantidade e valor dos bens doados;

c) acompanhar e fiscalizar a utilização dos bens doados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização do presente convênio ficam atribuídos ao Núcleo de Engenharia da SECRETARIA e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor dos bens contemplados neste convênio, constantes do Sistema de Controle Patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de _____ (_____), a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, após justificação e aprovação do titular da SECRETARIA, mediante termo aditivo, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a facultade de rescisão por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas da presente avença.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
<p>_____</p>
PREFEITO MUNICIPAL
<p>_____</p>
Testemunhas:
1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:
2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

DECRETO Nº 51.245, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o recadastramento geral de inativos, de beneficiários de pensão especial e de complementação de aposentadoria e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualização periódica de cadastros de inativos que percebem proventos e complementação pelos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Devem se recadastrar anualmente, no mês de seu aniversário, os inativos que percebem proventos ou complementação de aposentadoria pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, pela Caixa Beneficente da Polícia Militar e demais autarquias do Estado.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos pensionistas:

1. da Revolução Constitucionalista de 1932, a que se refere a Lei nº 1.890, de 18 de dezembro de 1978, alterada pela Lei nº 3.988, de 26 de dezembro de 1983;

2. parlamentares e os de caráter especial;

3. que percebem complementação de aposentadoria pela Administração Direta.

Artigo 2º - O recadastramento de que trata este decreto deverá ser feito nas agências do Banco Nossa Caixa S.A..

Parágrafo único - Os inativos e pensionistas que percebem seus proventos ou pensões em agências de outras redes bancárias e em casos excepcionais previstos em instruções complementares, deverão se recadastrar no Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Aqueles que não se recadastrarem no prazo estabelecido neste decreto, terão suspensos os pagamentos dos proventos e dos valores das pensões.

Parágrafo único - Os pagamentos a que se refere o “caput” deste artigo serão restabelecidos quando da regularização do recadastramento junto às agências do Banco Nossa Caixa S.A., ou no Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda, por intermédio do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar, mensalmente, o recadastramento de que trata este decreto.

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda expedirá as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Grupo Central de Transportes Internos						
Comunicado GCTI - 12, de 3-11-2006						
A Diretora do Grupo Central de Transportes Internos - GCTI, com fundamento no inciso II, do artigo 3.º, do Decreto nº 49.530, de 11 de Abril de 2005, comunica que fica transferido ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, 01 (um) veículo oficial, abaixo discriminado, arrolado por Unidade Frotista, da Administração Direta, declarado inservível por comissão competente e que se encontra recolhido no pátio JAGUARÉ, à Av. Torres de Oliveira, 375 - Jaguaré/SP:						
ORDEM	MARCA	MODELO	ANO	PATRIM.	PLACA	CHASSI
1	GM	C 6503 - CAMINHÃO	1980	28208	BVZ-9032	BC653NXA01630

CONSELHO ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Comunicado
A Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral Estadual do XIII Seminário Estadual da Pessoa com Deficiência, publica a lista dos Delegados Eleitos nos Pleitos Regionais.
DELEGADOS ELEITOS PARA O XIII SEMINÁRIO ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DELEGADOS “DE”
NÚCLEO I - CAPITAL
Neivaldo Augusto Zovico, RG 14.071.547
Entidade: Feneis - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Cidade: São Paulo - Capital
Eulália Alves Cordeiro, RG 18.706.139-7
Entidade: Abrasc - Associação Brasileira de Surdo-cegos
Cidade: São Paulo - Capital
Paulo Sérgio Grandi, RG 6.424.430
Entidade: Grupo Retina São Paulo
Cidade: São Paulo - Capital
NÚCLEO II - METROPOLITANO
José Sacerdote da Silva, RG 11.165.044
Entidade: Adesp - Associação Desportiva de Pessoas com Deficiência Física
Cidade: São Bernardo do Campo
NÚCLEO III - CAMPINAS
Bruno Roberto Macedo, RG 32.536.857-0
Entidade: CVI - Centro de Vida Independente
Cidade: Campinas
Priscila Boveto de Campos, RG 10.262.380
Entidade: Avaped: Associação de Valorização e Promoção dos Portadores de Deficiência
Cidade: São João da Boa Vista
NÚCLEO IV - SOROCABA
Enilda Reis Fogaça, RG 4.203.740-2
Entidade: Associação dos Ostomizados de Sorocaba
Cidade: Sorocaba
Iara Regina Lopes Rebelles Kruger, RG 13.813.340
Entidade: Grupo 21
Cidade: Sorocaba
Magdalena dos Santos Padreca, RG 3.570.635
Entidade: FCD - Fraternidade Cristã dos Doentes e Deficientes
Cidade: Salto

dezembro de 2006, ficando revogados os Decretos nº 42.610, de 10 de dezembro de 1997, nº 44.283, de 28 de setembro de 1999, nº 44.284, de 28 de setembro de 1999, nº 47.441, de 12 de dezembro de 2002 e nº 49.077, de 28 de outubro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 2006.

Atos do Governador

Cumprimento o Doutor Marcio Bueno, Secretário de Estado da Habitação, pela elaboração da proposta de regulamentação da Lei nº 12.276, de 21 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a alienação dos imóveis financiados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU no curso do contrato de financiamento, objeto do Decreto nº 51.241, de 3 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial desta data.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2006

No processo PGE-16.155/10.621-90 c/aps. Of. Especial de 10-8-06 + Of. Especial de 10-8-06 + Stur-2.720-87, sobre ação ordinária. Parcelamento de débito: “Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados nestes autos pela Prefeitura Municipal de Paranapuã, por falta de amparo legal.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Orçamento e Finanças		
Comunicado - COF-8		
Em obediência ao art. 5º da Lei 8.666-93, justificamos e indicamos a seguir, pagamentos que deverão ocorrer independentemente da ordem cronológica por tratar de despesas urgentes e inadiáveis.		
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
280108	2006PD00083	178,83
TOTAL GERAL		178,83

Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos						
Grupo Central de Transportes Internos						
Comunicado GCTI - 12, de 3-11-2006						
A Diretora do Grupo Central de Transportes Internos - GCTI, com fundamento no inciso II, do artigo 3.º, do Decreto nº 49.530, de 11 de Abril de 2005, comunica que fica transferido ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, 01 (um) veículo oficial, abaixo discriminado, arrolado por Unidade Frotista, da Administração Direta, declarado inservível por comissão competente e que se encontra recolhido no pátio JAGUARÉ, à Av. Torres de Oliveira, 375 - Jaguaré/SP:						
ORDEM	MARCA	MODELO	ANO	PATRIM.	PLACA	CHASSI
1	GM	C 6503 - CAMINHÃO	1980	28208	BVZ-9032	BC653NXA01630

Núcleo V - Ribeirão Preto/Central (Arara-quara)
Dejair Gonçalves de Andrade, RG 8.423.195
Entidade: Fórum Pró-Cidadania das Pessoas Portadoras de Deficiência
Cidade: Ribeirão Preto
Gilmar Pitanga, RG 19.734.028-3
Entidade: Udefa - União dos Deficientes Físicos de Araraquara
Cidade: Araraquara
Geraldo Luís Pinheiro, RG 11.351.467
Entidade: Associação de Integração dos Deficientes de Santa Rosa do Viterbo
Cidade: Santa Rosa do Viterbo
NÚCLEO VI - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/ARAÇATUBA
Márcia Paes Gori, RG 17.403.665-6
Entidade: CAD - Clube Amigos dos Deficientes
Cidade: São José do Rio preto
Alcides da Silva Filho, RG 12.144.967-1
Entidade: Adevir - Associação de Deficientes Visuais Regional
Cidade: São José do Rio Preto
NÚCLEO VII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Eurico Fernandes, RG 5.779.596
Entidade: Pode - Associação das Pessoas Com Deficiência de Jacaréi
Cidade: Jacaréi
Pedro Henrique Amorim Cunha Cruz, RG 41.255.207-3
Entidade: Aponec - Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Caraguatatuba
Cidade: Caraguatatuba
NÚCLEO VIII - BAURU/MARÍLIA E PRESIDENTE PRUDENTE
Diusaléia Oliver, RG 28.850.762-9
Entidade: Adefilp - Associação dos Deficientes Físicos de Lençóis Paulista
Cidade: Lençóis Paulista
Cristiano de Oliveira Ferreira, RG 43.378.761-2
Entidade: AADF - Associação de Assistência ao Deficiente Físico
Cidade: Ourinhos
João Batista Massambari, RG 18.033.723
Entidade: Adecidoc - Associação dos Deficientes e Cidadãos de Dois Córregos
Cidade: Dois Córregos
NÚCLEO X - BAIXADA SANTISTA/VALE DO PARAÍBA
Evaldo de Oliveira, RG 29.010.017-3